



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Rua Gonçalves Dias, Nº 1260 - Bairro Funcionários - CEP 30140-096 - Belo Horizonte - MG - www.tjmg.jus.br  
Andar: 10

## **RELATÓRIO Nº 18159592 / 2024 - TJMG/SUP-ADM/DIRFIN/GECON**

### **RELATÓRIO SOBRE A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL.**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - UO - 1031  
**EXERCÍCIO 2023**

#### **RELATÓRIO NOTA EXPLICATIVA**

##### **1. INTRODUÇÃO**

A presente Nota Explicativa tem como finalidade complementar e/ou esclarecer os anexos/demonstrativos listados no Artigo 5º, Inciso I, ANEXO II, ITEM 9, da Decisão Normativa nº 003/2023, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, devendo ser analisado em conjunto com as notas exaradas nos próprios anexos / demonstrativos, com o Relatório de Conformidade Contábil/RCC Ref.: DEZ/23, e com o Relatório gerado pela comissão instituída pela Portaria TJMG Nº 6.342/PR/2023 (peças integrantes da prestação de contas anual de 2023). Ressalta-se a necessidade do seu encaminhamento à administração superior, para análise e juntada de outros comentários/notas julgados necessários à fiel compreensão dos atos/fatos administrativos balizadores das demonstrações contábeis e demonstrativos complementares

##### **.2. INFORMAÇÕES GERAIS**

“O Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais é o órgão superior do Poder Judiciário, tem sede na Capital e jurisdição em todo o território do Estado. Sua atividade-fim é a prestação jurisdicional, que envolve tanto as decisões dos magistrados — juízes e desembargadores — quanto os procedimentos necessários à tramitação dos processos

judiciais e à resolução dos conflitos de interesses.” “Por se tratar de um órgão da justiça estadual, sua função é julgar os casos que não sejam de competência da justiça federal comum, do trabalho, eleitoral e militar.”

Sua Organização se dá na forma estabelecida pela Resolução do Tribunal Pleno Nº 003/2012 (última alteração Emenda Regimental nº18/2022), que contém o Regimento Interno.

O Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais utiliza o Sistema Integrado de Administração Financeira (SIAFI MG) para a execução orçamentária, financeira e contábil. Esse sistema também é utilizado pelos demais entes que compõem a estrutura do Governo do Estado de Minas Gerais, sendo gerido pela Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais (SEF MG). No atual momento, o SIAFI encontra-se em fase de transição, no intuito de se adequar aos novos procedimentos e normas contábeis, em consonância com o processo de convergência às normas internacionais de contabilidade do setor público – International Public Sector Accounting Standards - IPSAS. Sendo assim verifica-se que determinados procedimentos preconizados pela Portaria nº548, de 24/09/2015, da Secretaria do Tesouro Nacional, que estabelece o Plano de Implantação dos Procedimento Contábeis Patrimoniais, a exemplo da apropriações por competência relativas a décimo terceiro salário e férias, ainda aguardam definições pelos órgãos competentes, estando esta Gerência de Contabilidade em constante busca por esclarecimentos e soluções junto à equipe técnica da Superintendência Central de Contabilidade Governamental - SCCG/STE/SEF.

### **3. PRINCIPAIS POLÍTICAS CONTÁBEIS E CRITÉRIOS DE MENSURAÇÃO**

Em consonância com os princípios contábeis estabelecidos pela Lei Federal nº 4.320/1964, a contabilização das despesas do TJMG segue o regime de competência. Nesse sentido, são registradas no momento em que são incorridas, ou seja, quando ocorre o fato gerador que cria a obrigação de pagamento, independentemente do momento efetivo do desembolso. Quanto às receitas, esclarecemos que são

contabilizadas quando há o recebimento da informação de entrada de recursos, seguindo o regime de caixa.

Entretanto, é importante ressaltar que no Brasil está em curso a adoção das Normas Internacionais de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (IPSAS) nos órgãos públicos. Essas normas tratam do regime de competência, especialmente no contexto do reconhecimento de receitas e despesas. Conforme consta no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), uma referência importante para a contabilidade pública no Brasil, há um movimento de convergência ao regime de competência também para as receitas.

#### **4. DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E A ESTRUTURA DO RELATÓRIO NOTA EXPLICATIVA**

Relativamente às demonstrações contábeis, além da legislação apresentada no item Políticas Contábeis, as Demonstrações Contábeis são abordadas também na NBC TSP 11, que prevê quais os tipos de relatórios que compõem o conjunto completo nas demonstrações. Embora a NBC TSP 11 não inclua o Balanço Financeiro, sua elaboração é obrigatória de acordo com o artigo 101 da Lei nº 4.320/1964. Portanto, para o exercício de 2023, o TJMG adota as Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público (DCASP), que incluem:

- a. Balanço Orçamentário;
- b. Balanço Financeiro;
- c. Balanço Patrimonial;
- d. Demonstração das Variações Patrimoniais;
- e. Demonstração dos Fluxos de Caixa;

É importante mencionar que a Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido (DMPL), embora presente na NBC TSP 11, não será apresentada na Prestação de

Contas do TJMG, pois é obrigatória apenas para empresas estatais dependentes constituídas sob a forma de sociedades anônimas, sendo facultativa para outros órgãos e entidades públicas.

As demonstrações contábeis foram emitidas com base nos registros efetuados no Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado de Minas Gerais/SIAFI/MG e GRP – Módulo Contábil, nas quais o Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais é unidade executora integrante, conferidas e certificadas pela Gerência de Contabilidade/GECON/DIRFIN/TJMG.

Assim sendo, informamos que os Balanços Orçamentário, Financeiro e Patrimonial, a Demonstração das Variações Patrimoniais e a Demonstração dos Fluxos de Caixa, em observância ao Art. 5º, Inciso I, da DN 003/2023, ANEXO II, Itens 4, 5, 6, 7 e 8 - TCEMG, foram disponibilizados pela Superintendência Central de Contadoria Geral - SCCG/SEF/MG, em 26.02.2023, com base nas contas contábeis disponíveis no SIAFI/MG / GRP-Módulo Contábil. Ato contínuo, as demonstrações contábeis foram validadas/conferidas e assinadas pela contadora responsável, para juntada aos demais demonstrativos e anexos da Prestação de Contas anual de 2023.

Noutro giro, informamos que os relatórios sobre a Gestão e do Órgão de Controle Interno, conforme disposto no ANEXO II da Decisão Normativa supracitada, serão elaborados por outros órgãos técnicos do Tribunal de Justiça e juntados à Prestação de Contas Anual, para remessa à Corte Mineira de Contas.

Por fim, ressaltamos que as Notas Explicativas estão dispostas conforme os assuntos e estão ordenadas segundo a ordem observada nas demonstrações contábeis, tanto para os agrupamentos como para as contas que as compõem.

#### **4.1 Balanço Orçamentário**

O Balanço Orçamentário (18151729), conforme art.102 da Lei Federal nº 4.320/1964, "demonstra as receitas e despesas orçamentárias previstas em confronto com as realizadas". A Lei Estadual nº 24.272/2023, que versa sobre o orçamento do exercício de

2023, abrange o orçamento de todos os órgãos da Administração Pública do Estado de Minas Gerais, compreendendo as unidades orçamentárias do TJMG (UO 1031) e do Fundo Especial do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais - FEPJ (UO 4031).

O orçamento da UO-1031/TJMG, para o exercício de 2023, é composto por 4 ações, inseridas aos Programas do Plano Plurianual de Ação Governamental, conforme demonstrado abaixo:

Ações	Programa - PPAG
2053 - Remuneração de Magistrados da Ativa e Encargos Sociais	706- Prestação Jurisdicional
2054 - Remuneração de Servidores da Ativa e Encargos Sociais	
7004 - Precatórios e Sentenças Judiciais	705 - Apoio as Políticas Públicas
7006 - Proventos de Inativos e Pensionistas	

A execução das despesas, em comparação ao crédito autorizado, pode ser analisada no relatório “Execução Orçamentária da Despesa por Projeto/Atividade” que é parte integrante da Prestação de Contas do TJMG (SEI.17708786). Quanto aos remanejamentos, estes estão elencados no demonstrativo exigido pela DN TCE nº.03/2023, Anexo II, Art.5º, item 15, de onde se extraem informações básicas sobre os instrumentos normativos originários, valores e classificações da despesa (SEI.17708830). Destaca-se que no ano de 2023 ocorreram abertura de créditos adicionais no valor total de R\$605.000.000,00, remanejamentos no valor total de R\$ 126.146.615,23 e anulações no valor de 150.000.000,00.

As atribuições institucionais de planejamento e acompanhamento da execução orçamentária estão afetas à Diretoria Executiva de Planejamento Orçamentário e Qualidade na Gestão Institucional/DEPLAG/TJMG, cujo relatório sobre a Gestão Orçamentária deve apresentar nível de detalhamento mais amplo, interpretação dos números em evidência e outros pontos de maior relevância apresentados no exercício findo, com observância às ações, projetos e programas que integram o Planejamento Estratégico do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

Verifica-se no Balanço Orçamentário que o total das despesas intra-orçamentárias

liquidadas no ano de 2023 perfaz o valor de R\$ 938.223.654,77 e representa 10,97% do total de despesa da Unidade Orçamentária 1031, valores estes repassados ao Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais - IPSEMG e ao Fundo Financeiro de Previdência do Estado de Minas Gerais - FFP.

Quanto as receitas arrecadadas na UO 1031 TJMG, compreendem, principalmente, as oriundas dos rendimentos de aplicações financeiras, restituições de valores pagos indevidamente da folha de pagamento de pessoal, relativos aos exercícios anteriores ou referentes aos valores oriundos de processos administrativos imputados aos colaboradores, os quais retornam aos cofres desta Casa. Compõem também os valores de ingresso de recursos as cotas financeiras recebidas do Tesouro Estadual, que compreendem os repasses do duodécimo constitucional, art.168 da CF/1988.

O resultado obtido no Balanço Orçamentário do ano de 2023 segue demonstrado no quadro abaixo:

	2023	2022	Variação \$	AH %
<b>(+) RECEITAS</b>	<b>8.686.075.948,40</b>	<b>7.146.737.410,67</b>	<b>1.539.338.537,73</b>	<b>21,54%</b>
RECEITAS CORRENTES	133.986.990,46	120.407.401,87	13.579.588,59	11,28%
REPASSES	8.552.088.957,94	7.026.330.008,80	1.525.758.949,14	21,71%
<b>(-) DESPESAS</b>	<b>-8.552.007.441,49</b>	<b>-7.024.837.395,90</b>	<b>-1.527.170.045,59</b>	<b>21,74%</b>
<b>(+) SUPERAVIT</b>	<b>134.068.506,91</b>	<b>121.900.014,77</b>	<b>12.168.492,14</b>	<b>9,98%</b>

Fonte: Balanço Orçamentário – SCCGDCC

O superávit registrou um aumento de 9,98%, em relação ao ano de 2022. Esta elevação é principalmente atribuída a um acréscimo na receita de 21,54%. Esse aumento na receita é principalmente impulsionado pelas remunerações de depósitos bancários. No entanto, contrastando com esse crescimento na receita, a despesa também cresceu consideravelmente em 21,74%. Essa despesa está relacionada à folha de pagamento deste Tribunal de Justiça.

É importante destacar que o Balanço Orçamentário não apresenta valores na coluna “Previsão Inicial” e “Previsão Atualizada” das receitas, pois, de acordo com informações obtidas junto à Superintendência Central de Contadoria Geral - SCCG/SEF, esses

valores estão consolidados junto ao Orçamento de Encargos Gerais do Estado - UO 9999, de modo que somente a arrecadação propriamente dita ou receita efetivada fica evidenciada em cada unidade orçamentária.

## **4.2 Balanço Financeiro**

O Balanço Financeiro, conforme o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP, "evidencia as receitas e despesas orçamentárias, bem como os ingressos e dispêndios extraorçamentários, conjugados com os saldos de caixa do exercício anterior e os que se transferem para o exercício seguinte".

Verifica-se no demonstrativo que o "Saldo em Espécie Transferido para o Exercício Seguinte" (posição em 31/12/2023) apresentou um aumento de R\$ 84.191.666,50, em relação ao saldo registrado no final do exercício de 2022.

Ressalta-se que a estrutura do Balanço Financeiro apresentado no documento (SEI.18151745), fornecido pela Superintendência Central de Contadoria Geral - SCCG/SEF, não está de acordo com a apresentada no MCASP. O manual orienta que as receitas e despesas deveriam estar discriminadas por fonte/destinação de recurso, discriminando as "ordinárias e as vinculadas". Conforme informação obtida junto à Superintendência Central de Contadoria Geral - SCCG/SEF, que gerencia a forma dos demonstrativos contábeis, o Estado de Minas Gerais ainda não está adotando a codificação de destinação de recursos, porém, o assunto está sendo discutido com a Secretaria do Tesouro Nacional-STN, para a padronização desta codificação nos entes da federação.

## **4.3 Balanço Patrimonial**

O Balanço Patrimonial, segundo o MCASP (18151754), "é a demonstração contábil que evidencia qualitativa e quantitativamente a situação patrimonial da entidade pública, por meio de contas representativas do patrimônio público, bem como os atos potenciais, que

são registrados em contas de compensação (natureza de informação de controle)".

As informações serão demonstradas, a seguir, obedecendo a ordem dos grupos/contas contábeis presentes no Balanço Patrimonial.

### **4.3.1. Ativo**

#### **4.3.1.1. Ativo Circulante**

##### **4.3.1.1.1. Caixa e Equivalente de Caixa**

As disponibilidades do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais compreendem os valores em conta corrente bancária, aplicações financeiras e recursos financeiros a receber relacionados à arrecadação por DAE (INTRA OFSS).

Gostaríamos de esclarecer que o saldo referente aos recursos financeiros a receber, provenientes da arrecadação por Documento de Arrecadação Estadual - DAE (INTRA OFSS), foi transferido integralmente para o Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais no ano 2023, resultando em um saldo zerado nessa categoria.

Em relação aos saldos das aplicações financeiras, é importante destacar que todos os valores estão registrados na conta contábil "Bancos Conta Movimento", conforme estabelecido na Portaria SCCG/STE/SEF nº 323, de 02 de janeiro de 1997.

Para uma visualização mais detalhada das informações das aplicações financeiras, recomendamos a consulta ao relatório SEI (18817858), bem como aos extratos bancários das contas envolvidas.

Destaca-se, ainda, a recomendação da Corte de Contas de adotar medidas junto à Superintendência Central de Contadoria Geral para aprimorar a adequação dos registros contábeis das aplicações financeiras conforme o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público - PCASP. Esta questão foi objeto de análise detalhada pela Diretoria Executiva de Finanças deste Tribunal, em conjunto com a Superintendência Central de Contadoria Geral e Superintendência Central de Administração Financeira. O objetivo foi examinar a viabilidade de individualizar os registros dos fluxos financeiros diários, relativos às

aplicações e resgates de caixa, por meio de contas contábeis específicas.

Preliminarmente, concluiu-se que essa medida apresenta certa incompatibilidade com os requisitos operacionais das movimentações financeiras diárias de recursos. Sugeriu-se, portanto, que a obtenção dessa informação fosse feita por meio de relatórios gerenciais e extratos das contas envolvidas.

Atualmente, o TJMG, em suas duas Unidades Orçamentárias - 1031 e 4031, mantém 18 contas bancárias, das quais 8 apresentam uma movimentação diária bastante significativa em termos de volume de registros. Todas essas contas correntes estão vinculadas a uma correspondente conta bancária de aplicação, geralmente com resgate automático.

Além disso, é relevante destacar a orientação do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), em sua 9ª edição, sobre a relação custo-benefício. Embora o manual recomende o registro das aplicações financeiras como Equivalente de Caixa em uma conta contábil específica, também faz menção à necessidade de justificar os custos da informação contábil pelos benefícios obtidos, considerando a relevância, a representação fidedigna, a compreensibilidade, a comparabilidade, a verificabilidade e tempestividade.

A propósito:

#### *“6.3.2. Custo-benefício*

*A informação contábil impõe custos, e seus benefícios devem justificá-los. A aplicação da restrição custo-benefício envolve avaliar se os benefícios de divulgar a informação provavelmente justificam os custos incorridos para fornecê-la e utilizá-la. Ao fazer essa avaliação, é necessário considerar se uma ou mais características qualitativas podem ser sacrificadas até certo ponto para reduzir o custo.”* (MCASP 9ª edição pagina. 31).

Ao realizar essa avaliação, foi certificado de que, com os controles e procedimentos adotados pela DIRFIN, as características qualitativas da informação contábil não foram comprometidas, até por que os esclarecimentos pertinentes a esse tema estão devidamente registrados e analiticamente demonstrados em notas explicativas na

Prestação de Contas Anual do TJMG e FEPJ, incluindo também demonstrativos gerenciais específicos que visam aprimorar a discriminação dos eventos dessa natureza.

Vale dizer que a Diretoria mantém os registros contábeis dos rendimentos e saldos financeiro-contábeis representativos das movimentações financeiras rigorosamente em dia, demonstrando em seus aspectos patrimoniais e econômicos os resultados dessas movimentações.

É importante ressaltar que, do ponto de vista contábil, as movimentações em questão fazem parte do mesmo grupo de contas (Caixa e Equivalente de Caixa), não resultando em distorções sob esse aspecto.

#### 4.3.1.1.2. Demais Créditos e Valores a Curto Prazo

Destaca-se dentro deste grupo a conta sintética denominada "Outros Créditos a Receber e Valores a Curto Prazo - INTRA OFSS". Esta conta engloba os créditos financeiros pendentes de recebimento pela Unidade Financeira Central, os quais são mensurados com base em seus valores originais.

É importante ressaltar que o cálculo e a metodologia para aferição desses valores são conduzidos pelo Poder Executivo do Estado. As contabilizações correspondentes foram efetuadas ao término do exercício de 2023, sob responsabilidade da Superintendência Central de Administração Financeira/STE/SEF, conforme detalhado no quadro a seguir:

Conta	Nível Aux.	Descrição	31/12/2023
1.1.3.8.2.01	202010313000101	<b>Credito Financeiro a Receber - Unidade Financeira Central</b>	3.247.749,75
	202210311000101		175.992.521,02
	202210313000107		1.292.586,28
	202310311000101		300.258.770,27
	202310311000105		341.941.524,55
	202310313000101		5.303.126,06
	202310313000107		10.165.712,75
	<b>Total</b>		

Fonte : Módulo de Contabilidade GRP

O saldo demonstrado reflete o valor a ser repassado para o TJMG. Cumpre-nos informar que os valores representativos dos níveis auxiliares de 2020 e 2022 referem-se às quantias não recebidas nos anos anteriores.

#### **4.3.1.2. Ativo Não Circulante**

##### **4.3.1.2.1. Ativo Realizável a Longo Prazo**

O Ativo Realizável a Longo Prazo são compostos por duas contas contábeis: "Dívida Ativa não Tributária e Contribuições e Outros Créditos a Receber". Em ambas, são registrados valores relativos aos processos não tributários, relacionados, em sua maioria, por assuntos ligados aos recursos humanos, envolvendo assim servidores, magistrados e colaboradores. O que difere uma da outra é quanto ao controle de legalidade retornado pela AGE, ou seja, os valores registrados na conta da "Dívida Ativa não Tributária" já possuem o processo de inscrição em dívida ativa. Já os processos inscritos na outra conta, aguardam a manifestação da AGE quanto a informação de inscrição, ou pagamento.

No que diz respeito à Dívida Ativa não tributária, destaca-se o Acordo de Cooperação nº148/2022 firmado entre a Advocacia Geral do Estado e o Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais em 19/05/2022 (SEI.18817357). Em 2023, o mencionado acordo foi prorrogado por mais um ano, conforme documento (SEI.18817389). Este tratado tem como objeto a cooperação entre os partícipes, no âmbito de suas respectivas áreas de atuação, visando ao controle de legalidade, à inscrição em dívida ativa, à cobrança de créditos de natureza não tributária do Tribunal, bem como apuração de todos os processos do TJMG que estão em dívida ativa, com o propósito de validar, dentre outros, os valores constantes do balanço.

Ao término do exercício de 2023, verificou-se o encaminhamento pela 1ª Procuradoria de Dívida Ativa de uma planilha com informações acerca dos processos existentes naquele órgão, contudo, foi informado pela AGE que os valores na planilha não eram definitivos.

Em virtude das alterações promovidas pela AGE na planilha, a Gerência de Contabilidade optou por alterar o critério de contabilização, passando agora a contabilizar e validar os valores a partir das Certidões de Dívida Ativa – CDA encaminhada pela própria AGE ao TJ. Acredita-se que essa abordagem proporcionará uma base mais sólida para a contabilização.

Com esse intuito, foi criado um processo SEI 1080.01.0012100/2024-18, no qual a AGE, em conjunto com a Gerência de Receitas do TJMG, disponibilizaram informações para subsidiar a adequação e validação dos saldos contábeis. Importante ressaltar que todas as adaptações contábeis orientadas pelas CDAs foram efetuadas durante o ano de 2024, assegurando assim a integridade das informações contábeis pertinentes. Revela mencionar que a análise está em curso e que toda a base não tributária está sendo depurada.

#### **4.3.2. Passivo**

A Comissão para Levantamento dos Inventários Físicos e Financeiros, dos Valores em Tesouraria e Levantamento das Dívidas Flutuante e Fundada, instituída pela Portaria TJMG Nº 6.342/PR/2023, realizou a certificação da dívida flutuante, não constatando irregularidades nas contas contábeis da espécie, posição em 31.12.2023.

##### **4.3.2.1. Passivo Circulante**

O Passivo Circulante da Unidade Orçamentária Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais é composto pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias e assistenciais a pagar e valores restituíveis.

<b>PASSIVO CIRCULANTE</b>				
<b>Conta Contábil</b>	<b>Descrição</b>	<b>31/12/2023</b>	<b>31/12/2022</b>	<b>% em relação a 2022</b>

2.1.1	Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais – Curto Prazo.	1.082.283.504,13	1.048.567.033,25	3,22%
2.1.8	Valores Restituíveis	42.095.170,37	39.530.249,82	6,49%
<b>TOTAL</b>		<b>1.124.378.674,50</b>	<b>1.088.097.283,07</b>	<b>3,33%</b>
Fonte: Balanço Patrimonial – SCCGDCC				

Conforme os dados apresentados acima, observa-se uma variação percentual de 3,33% em relação ao mês de dezembro de 2022.

É relevante informar que do montante total demonstrado na conta 2.1.1 "Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais – Curto Prazo", no valor de R\$ 1.082.283.504,13, uma pequena parte refere-se aos Restos a Pagar dos anos de 2020, 2021 e 2022, como pode ser evidenciado na conta contábil "6.3.2.1 – RESTOS A PAGAR PROCESSADOS A PAGAR".

A seguir, são apresentadas as informações detalhadas do Restos a Pagar:

<b>COMPOSIÇÃO DOS RESTOS A PAGAR PROCESSADOS</b>			
<b>Ano Origem</b>	<b>GMI</b>	<b>Valor inscrito</b>	<b>% do total</b>
<b>2020</b>	1900	0,00	0,00%
	3900	3.247.749,75	0,30%
<b>2021</b>	1900	37.856.944,62	3,50%
	3900	9.983.736,12	0,92%
<b>2022</b>	1900	188.842.094,03	17,45%
	3900	20.301.658,47	1,88%
<b>2023</b>	1900	806.582.482,33	74,53%
	3900	15.468.838,81	1,43%
<b>TOTAL</b>		<b>1.082.283.504,13</b>	<b>100,00%</b>
Fonte: GRP/Módulo de Contabilidade			

Os valores de Restos a Pagar Processados referem-se aos valores de folha de pagamento do TJMG reconhecidos e não pagos.

<b>COMPARATIVO DOS RESTOS A PAGAR PROCESSADOS 2023 E 2022</b>			
<b>RESTOS A PAGAR PROCESSADOS</b>	<b>Exercício 2023</b>	<b>Exercício 2022</b>	<b>% em relação a 2022</b>

Restos a Pagar anos anteriores	260.232.182,99	338.522.451,54	-23,13%
Folha de Dezembro	822.051.321,14	710.044.581,71	15,77%
<b>TOTAL</b>	<b>1.082.283.504,13</b>	<b>1.048.567.033,25</b>	<b>3,22%</b>
Fonte: GRP/Módulo de Contabilidade			

Os Restos a Pagar mencionados acima englobam os valores destinados à folha de pagamento, abrangendo as categorias de pessoal ATIVO, INATIVO e beneficiários de PENSÃO. Essas despesas têm como origem os montantes relacionados ao passivo de pessoal do TJMG, cujo pagamento aguarda o encaminhamento dos elementos de convicção para posterior baixa.

Para fornecer um detalhamento mais completo, apresentamos abaixo as informações encaminhadas, pela Diretoria de Recursos Humanos - DEARHU, relativas às especificações dos tipos de pagamentos a serem efetuados:

#### 1) PARCELA AUTÔNOMA DE EQUIVALÊNCIA (PAE):

Indica-se sob este título o acerto remuneratório em benefício de magistrados, que deriva do reconhecimento, pela administração superior do TJMG, do direito à percepção de benefício (auxílio-moradia), em equiparação constitucional aos parlamentares estaduais, retroativo ao período em que parcela idêntica fora paga aos parlamentares, mas não aos magistrados.

#### 2) PERDAS REMUNERATÓRIAS DECORRENTES DA UNIDADE REAL DE VALOR (URV):

Trata-se da reposição de perdas decorrentes da conversão de URV para o Real, sem considerar a correção dos valores remuneratórios nos meses anteriores a março de 1994. Reconhecida a impropriedade na conversão, foram apuradas as perdas reais, posteriormente corrigidas para acerto aos magistrados e servidores então prejudicados. A mesma providência foi adotada em outras esferas do Poder Judiciário, estaduais e federais.

#### 3) DEVOLUÇÃO DE VALORES INDEVIDAMENTE RETIDOS SOBRE JUROS

## INCIDENTES SOBRE PARCELAS DE CREDITO REMUNERATORIO PAGAS A MAGISTRADOS E SERVIDORES:

Trata-se do cumprimento de decisão do Órgão Especial, nos termos da tese firmada pelo Supremo Tribunal Federal no TEMA 808, após julgamento do RE 855.091/RS.

### 4) IRREDUTIBILIDADE DE SUBSÍDIOS DE MAGISTRADOS:

Trata-se de decisão do Órgão Especial do Tribunal de Justiça, em razão do que restou definido nas ADIs 3854 e 4014, julgadas pelo STF, sob a relatoria do Min. Gilmar Mendes. De acordo com tais julgamentos, o subteto remuneratório estabelecido para a Magistratura estadual é inconstitucional, por ferir o caráter nacional da estrutura judiciária brasileira. Em decorrência desse entendimento, os vencimentos dos magistrados deverão ser revistos, considerando-se, inclusive, a incorporação de vantagens pessoais já adquiridas, com pagamento limitado ao teto remuneratório correspondente ao subsídio dos Ministros do STF.

### 5) CÔMPUTO DE TEMPO PARALISADO PELA LEI COMPLEMENTAR 173/2020:

Cuida-se, neste caso, da retomada da contagem de tempo de serviço dos servidores, para fins de aquisição de adicionais, férias-prêmio e outros benefícios, cujo implemento sujeita-se ao lapso temporal de exercício no serviço público. Ao teor de deliberação do Órgão Especial do TJMG, o tempo de serviço transcorrido entre 28/05/2020 e 31/12/2021 deverá ser computado para tais benefícios, gerando efeitos financeiros. Em razão de tal decisão, que espelha entendimento semelhante do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, nos autos do Processo de Consulta nº 1114737, deverão ser refeitos os cálculos de apuração dos benefícios dos servidores e magistrados, retroagindo lhes a nova data ou mesmo antecipando-lhes os benefícios a que têm direito.

### 6) AUXÍLIO CRECHE :

A Resolução TJMG nº 1041/2023 alterou a Resolução do TJMG nº 974/2021 com o objetivo de dar cumprimento ao Enunciado nº 25 do CNJ, editado no bojo do Pedido de Providências nº. 0007434-06.2019.2.00.0000, segundo o qual: "O auxílio pré-escolar é devido a todas as magistradas e a todos os magistrados brasileiros, e deve ser concedido

aos que preencham os requisitos regulamentares estabelecidos pelo respectivo Tribunal." Assim, deliberou o Órgão Especial deste Tribunal, na esteira do que foi decidido pelo CNJ, por retroagir os efeitos financeiros da Resolução TJMG nº 1041/2023 à data da publicação da Resolução TJMG nº 637/2010, frise-se, marco regulatório do programa de auxílio-creche e pré-escola no Judiciário mineiro.

Em relação ao conjunto das dívidas, informamos que no ano de 2023 foram efetuados pagamentos no valor de R\$ 948.462.646,78, relativos aos passivos anteriormente mencionados.

Quanto ao saldo total dos passivos, a Diretoria de Recursos Humanos (DEARHU), unidade administrativa encarregada do processamento da folha de pagamento deste Sodalício, informou à DIRFIN que há um saldo remanescente no montante de R\$ 2.907.945.036,63.

Importa destacar que, conforme esclarecido pela DEARHU, o saldo ora apresentado está sujeito a alterações em face da dinâmica relacionada aos processos e determinações judiciais acima elencados. Ou seja, poderá haver novos ingressos, representados por inclusões de novos servidores, magistrados, inativos, pensões, revisões de cálculos individuais, e, de forma contrária, baixas decorrentes de situações que excluam ou completem as obrigações ora indicadas.

Ademais, destacamos também que os valores são corrigidos na forma da legislação aplicada às espécies.

Quanto aos Restos a Pagar não processados, encerrou o exercício sem saldo a pagar, conforme verificado no Demonstrativo de Restos a Pagar (SEI 17761742).

Acerca dos valores restituíveis, estes são compostos, em sua maioria, por valores consignados em Folha de Pagamento de Pessoal. O valor constante na conta contábil 2.1.8.8 é subsistente, pois a contabilização realiza-se pelo regime de competência, na qual as despesas são contabilizadas no próprio mês (Dezembro/2023) e pagas no mês subsequente, tudo em conformidade com a previsão financeira da Diretoria Executiva de Finanças e Execução Orçamentária - DIRFIN.

### **4.3.3. Patrimônio Líquido**

O Patrimônio Líquido ou Situação Patrimonial Líquida, segundo o MCASP, “é a diferença entre os ativos e os passivos após a inclusão de outros recursos e a dedução de outras obrigações, reconhecida no Balanço Patrimonial como patrimônio líquido”. O Patrimônio Líquido do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais é composto exclusivamente pela conta de Resultados Acumulados, verificado na conta sintética 2.3.7.1 do Plano de Contas.

No ano de 2023, o TJMG obteve um resultado acumulado superavitário, no montante de R\$ 788.444.572,49, sendo R\$ 120.538.177,78 referentes apenas ao exercício de 2023, como pode ser evidenciado na Demonstração das Variações Patrimoniais (SEI.18151777).

### **4.4. Demonstração das Variações Patrimoniais**

Conforme o MCASP, a Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP) "evidenciará as alterações verificadas no patrimônio, resultantes ou independentes da execução orçamentária, e indicará o resultado patrimonial do exercício". O resultado patrimonial apurado no setor público não é um indicador de desempenho, mas um medidor do quanto o serviço público ofertado promoveu alterações quantitativas dos elementos patrimoniais. No caso do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais a demonstração apresentou um superávit de R\$ 120.538.177,78, posição em 2023 (doc. SEI 18151777).

### **4.5. Demonstração do Fluxo de Caixa**

A Demonstração do Fluxo de Caixa - DFC (SEI.18151822) "evidencia as alterações de

caixa e equivalentes de caixa verificadas no exercício de referência, classificadas em fluxos de acordo com as atividades da entidade: operacionais, de investimento, e de financiamento".

No ano de 2023 não ocorreram fatos contábeis que movimentassem o fluxo de caixa de atividades de financiamento e investimentos.

De acordo com as normas contábeis, a DFC foi elaborada pelo método direto. A soma dos fluxos corresponde à diferença entre o saldo de Caixa e Equivalente de Caixa do exercício analisado, em relação ao saldo do exercício anterior.

Demonstra-se no TJMG a existência de ingressos de Receitas Derivadas e Originárias as quais podemos citar, por exemplo, referente aos rendimentos de aplicação financeira e restituições diversas devolvidas ao TJMG. As Transferências Recebidas do Tesouro Estadual são também outra fonte de ingressos bastantes expressivas no demonstrativo. Quanto aos valores informados na DFC relativos aos desembolsos, sua composição reflete o valor total da despesa realizada, excluídos os restos a pagar processados-RPP e não processados-RPNP inscritos no ano, somado ao valor pago em 2023 dos RPP e RPNP de anos anteriores.

No exercício de 2023, o Fluxo de Caixa Líquido das atividades operacionais da Unidade Orçamentaria 1031 TJMG apresentou saldo positivo de R\$ 84.191.666,50. Tal resultado deriva do aumento dos ingressos em relação aos desembolsos, que variaram 25,02% e 10,55%, respectivamente. No tocante ao fluxo de ingresso do TJMG, nota-se que as transferências financeiras recebidas para execução das despesas de pessoal são a principal fonte de entrada de valores, elevando-se no ano de 2023 em 24,60%. Já as receitas financeiras contaram com aumento de 11,28%, se comparadas ao ano anterior, aumentos esses que também impactaram de forma significativa no resultado da geração líquida de caixa.

Cumprir informar que a Superintendência Central de Contadoria Geral - SCCG/STE/SEF está adequando a elaboração da DFC nos moldes estabelecidos pelo MCASP. Esclarece-se que o novo sistema, GRP Minas, irá contemplar as alterações necessárias

para aferição dos dados exigidos.

## **5. Considerações Finais**

A Gerência de Contabilidade, através de sua Coordenação de Acompanhamento e Controles Contábeis/CONTROL, realiza, diariamente, em face de suas atribuições, as conciliações das contas bancárias de titularidade deste egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, a partir da extração das informações disponibilizadas nas páginas WEB das instituições financeiras de seu relacionamento, e os registros contábeis do SIAFI/MG/GRP-Módulo Contábil, e ainda, com auxílio de outras fontes gerenciais. Abstraindo-nos da apuração de responsabilidades, nossa premissa basilar é detectar possíveis pendências e sugerir suas regularizações dentro do mês de competência, em cumprimento ao consagrado princípio contábil.

## **6. Conclusão**

Atesto as operações contábeis de encerramento do exercício e considero regulares as contas contábeis do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, Unidade Orçamentária 1031 do Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado de Minas Gerais/SIAFI/MG, ressalvadas as observações exaradas nas Notas Explicativas constantes desse documento, nos demonstrativos/anexos exigidos pela Decisão Normativa TCEMG nº 003/2023, no Relatório de Conformidade Contábil/RCC de dezembro/2023, e no Relatório elaborado pela Comissão instituída pela Portaria TJMG nº6.342/PR/2023 , para promover os inventários, físico e financeiro, dos valores em tesouraria e o levantamento das dívidas constantes dos grupos Passivo Circulante e Passivo Exigível a Longo Prazo.

## 7. Principais normativos utilizados na Prática Contábil

- Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (NBC TSP), editadas pelo CFC, que dispõem sobre aspectos contábeis específicos da gestão governamental;
- Lei nº 4.320/1964, que estatui as normas gerais do Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios,
- Lei Complementar nº101/2000 (Lei de responsabilidade Fiscal – LRF), que estabelece as normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal,
- Portaria do STN nº634/2013, que dispõe sobre as regras gerais acerca das diretrizes, normas e procedimentos contábeis aplicáveis aos entes da Federação, com vistas à consolidação das contas públicas da União, Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, sob a mesma base conceitual.
- Portaria Conjunta STN/SOF nº117, 28/10/2021, que aprova a Parte I – Procedimentos Contábeis Orçamentários (PCO) da 9ª edição do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP)
- Portaria STN nº1.131, 04/11/2021, que aprova as Partes II – Procedimentos Contábeis Patrimoniais (PCP), III – Procedimentos Contábeis Específicos (PCE), IV – Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP) e V – Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público (DCASP) da 9ª edição do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP);
- Portaria Interministerial STN/SPREV/ME/MTP nº 119, de 04 de novembro de 2021, aprova a Parte III - Procedimentos Contábeis Específicos: Capítulo 4 - Regime Próprio de Previdência Social - RPPS da 9ª edição do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP).

- Portaria STN nº548, de 24/09/2015, que dispõe sobre prazos-limites de adoção dos procedimentos contábeis patrimoniais aplicáveis aos entes da Federação, com vistas à consolidação das contas públicas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, sob a mesma base conceitual;
- Nota Técnica nº6/2016/CCONF/SUCON/STN/MF-DF, que dispõe sobre a não obrigatoriedade de apresentação dos anexos originais da Lei nº.4.320/64 para o STN;
- Portaria da Superintendência Central de Contadoria Geral SCCG nº323, 02 de janeiro de 1997;
- Portaria Conjunta Nº1.500/PR/2023, que dispõe sobre as datas-limite e atividades relativas ao encerramento do exercício financeiro e à apresentação e formalização das prestações de contas do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais e do Fundo Especial do Poder Judiciário para o exercício de 2023.
- Decreto 48.720 de 10/11/2023, que dispõe sobre o encerramento do exercício financeiro de 2023 para os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual e dá outras providências;
- Lei 24.272, de 20/01/2023 Lei Orçamentária Anual do Estado de Minas Gerais;
- Instrução de Serviço 01/DIRFIN/2019 - Estabelece as receitas administrativas não tributárias e os outros ingressos financeiros que serão arrecadados por meio de Documento de Arrecadação Estadual–DAE, os procedimentos para a emissão do DAE e a verificação do pagamento.

Belo Horizonte, 13 de março de 2024

Roxana Emília Nazaré Pereira de Carvalho  
Gerente de Contabilidade - CRCMG 072.052/O



Documento assinado eletronicamente por **Roxana Emilia Nazare Pereira de Carvalho, Gerente**, em 23/04/2024, às 16:07, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **18159592** e o código CRC **98FA3C60**.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Rua Gonçalves Dias, N° 1260 - Bairro Funcionários - CEP 30140-096 - Belo Horizonte - MG - www.tjmg.jus.br  
Andar: 6°

## ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 148/2022

**GECONT/CONTRAT**

**Cv. 148/2022**

**ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
ADVOCACIA GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS E O  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS.**

A **ADVOCACIA GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.745.465/0001-01, com sede na Avenida Afonso Pena, 4.000, Bairro Cruzeiro, Belo Horizonte/MG, CEP 30.130-009, doravante denominada **AGE**, neste ato representada pelo Advogado-Geral do Estado, Senhor SÉRGIO PESSOA DE PAULA CASTRO, e o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 21.154.554/0001-13, com sede na Av. Avenida Afonso Pena, 4.001, Bairro Serra, Belo Horizonte/MG, CEP 30.130-009, doravante denominado **TRIBUNAL**, neste ato representado pela Juíza de Direito Auxiliar da Presidência, ROSIMERE DAS GRAÇAS DO COUTO, conforme delegação de competência que lhe foi atribuída pela Portaria TJMG nº. 4.874/PR/2020, de 03 de julho de 2020, e alterações posteriores, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### **DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O presente Acordo de Cooperação tem por objeto a mútua cooperação entre os partícipes, no âmbito de suas respectivas áreas de atuação, visando ao controle de legalidade, à inscrição em dívida ativa e à cobrança de créditos de natureza não tributária do TRIBUNAL.

### **DO PLANO DE TRABALHO**

**CLAUSULA SEGUNDA:** Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho, que integra o presente instrumento. Ao longo da execução do presente Acordo de Cooperação, o Plano de Trabalho poderá sofrer alterações desde que sejam prévia e expressamente aprovadas pelos partícipes, vedada a desnaturação de seu objeto.

## **DO FUNDAMENTO LEGAL**

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O presente Acordo de Cooperação reger-se-á pelo disposto no art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e legislação correlata.

## **DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES**

**CLÁUSULA QUARTA:** Constituem obrigações:

### **4.1. Da AGE:**

**4.1.1.** Contratar 05 (cinco) estagiários para terem exercício junto à AGE, que atuarão exclusivamente nos processos administrativos e judiciais referentes às atividades descritas na Cláusula Segunda, sob a supervisão de um Procurador do Estado.

**4.1.2.** Processar o pagamento da bolsa de estudos aos estagiários contratados.

**4.1.3.** Supervisionar as atividades dos estagiários atreladas à execução do presente Acordo, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, e demais atos normativos do Estado de Minas Gerais e da AGE acerca desta matéria.

**4.1.4.** Prestar contas dos recursos recebidos no prazo estabelecido neste instrumento.

**4.1.5.** Restituir eventual saldo de recursos ao TRIBUNAL, no prazo de 60 (sessenta) dias após a extinção ou rescisão do presente Acordo ou do encerramento do exercício financeiro.

**4.1.6.** Incluir e assegurar em seu orçamento os recursos recebidos por força deste Acordo.

### **4.2. Do TRIBUNAL:**

**4.2.1.** Repassar à AGE os recursos financeiros, mediante transferência de créditos orçamentários e financeiros, conforme o cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho, parte integrante deste Acordo, comunicando, ato contínuo, a efetivação do depósito.

**4.2.2.** Fiscalizar, analisar e aprovar a prestação de contas relativa à execução das atividades do presente Acordo.

**4.2.3.** Assegurar em seu orçamento a rubrica orçamentária necessária à execução do presente Acordo.

## **DA VIGÊNCIA**

**CLÁUSULA QUINTA:** O prazo de vigência do presente Acordo será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua última assinatura, podendo ser prorrogado, a critério dos partícipes, por Termos Aditivos, desde que tal interesse seja manifestado, previamente e por escrito, em até 60 (sessenta) dias antes do término de sua vigência.

## **DA MODIFICAÇÃO**

**CLÁUSULA SEXTA:** O presente instrumento poderá a qualquer tempo ser modificado, exceto quanto ao seu Objeto, mediante Termos Aditivos, desde que tal interesse seja manifestado por um dos partícipes previamente e por escrito, devendo em qualquer caso haver a anuência da outra parte com a alteração proposta.

## **DA DENÚNCIA**

**CLÁUSULA SÉTIMA:** Este Acordo poderá, a qualquer tempo, ser denunciado pelos partícipes, devendo o interessado externar formalmente a sua intenção neste sentido, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data em que se pretenda que sejam encerradas as atividades, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros e saldados os compromissos financeiros entre os partícipes, creditando, igualmente, os benefícios adquiridos no período.

## **DA RESCISÃO**

**CLÁUSULA OITAVA:** A rescisão decorrerá do descumprimento de quaisquer das cláusulas ou condições estabelecidas neste Acordo, devendo o partícipe que se julgar prejudicado notificar o outro para que apresente esclarecimentos no prazo de 15 (quinze) dias corridos. Prestados os esclarecimentos, os partícipes deverão, por mútuo consenso, decidir pela rescisão ou manutenção do Acordo. Decorrido o prazo para esclarecimento, caso não haja resposta, o Acordo será rescindido de pleno direito, independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais.

## **DOS REPASSES DE RECURSOS FINANCEIROS**

**CLÁUSULA NONA:** Os recursos financeiros destinados à execução das atividades previstas neste Acordo serão repassados à AGE pelo TRIBUNAL, obedecendo ao cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho, devendo ser efetivado mediante transferência bancária para a conta a ser informada pela AGE, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.

## **DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**CLÁUSULA DÉCIMA:** Para execução das atividades previstas neste Acordo, os recursos destinados são da ordem de **R\$ 58.110,60** (cinquenta e oito mil, cento e dez reais e sessenta centavos), divididos em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 4.842,55 (quatro mil, oitocentos e quarenta e dois reais e cinquenta e cinco centavos), conforme Cronograma de Desembolso Financeiro, que correrão à conta da Dotação Orçamentária da AGE, cuja rubrica é **081 03 092 711 4 259 0001 3 3 90 36-01 0 60. 2** ou em outra que vier a ser consignada para este fim.

## **DA FISCALIZAÇÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** Ficam os partícipes responsáveis por exercer a fiscalização da execução do objeto deste Acordo, sendo a AGE representada pela Diretoria-Geral e pela 1ª Procuradoria da Dívida Ativa - 1ª PDA e o TRIBUNAL representado pelo Diretor Executivo de Finanças e Execução Orçamentária, os quais designarão servidores(as) responsáveis para tanto.

## **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DOS CASOS OMISSOS**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** Os casos omissos e as dúvidas porventura existentes serão dirimidos mediante entendimentos entre os partícipes, formalizados por meio de correspondência. Os casos omissos deste Acordo serão resolvidos conforme os preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

## **DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** É dever dos partícipes observar e cumprir as regras impostas pela Lei Federal nº. 13.709/2018(LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, devendo ser observadas, no tratamento de dados, no âmbito do TRIBUNAL, a respectiva finalidade específica, a consonância ao interesse público e a competência administrativa aplicável.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** É vedada aos partícipes a utilização de dados pessoais repassados em decorrência desta cooperação para finalidade distinta daquela do objeto deste Acordo, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

**14.1.** Os partícipes deverão adotar e manter medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais armazenados, processados ou transmitidos em decorrência deste Acordo contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, vazamento ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

**14.1.1.** Caberá aos partícipes implantar política para tratamento, com ênfase na prevenção ao vazamento de dados, comprometendo-se a manter o sigilo e a confidencialidade de todas as informações repassadas em decorrência da execução deste Acordo.

**14.1.2.** Os partícipes comprometem-se ao correto processamento e armazenamento dos dados pessoais a eles atribuídos em razão de eventuais relações trabalhistas e/ou contratuais havidas em razão desta cooperação.

**14.1.3.** Os partícipes deverão adotar as medidas de segurança e proteção dos dados pessoais porventura recebidos durante e após o encerramento da vigência do pacto administrativo celebrado com o TRIBUNAL, com vistas, principalmente, a dar cumprimento às obrigações legais ou regulatórias do controlador, respeitando os prazos legais trabalhistas, previdenciários e fiscais para a guarda de tais dados, nos termos do art. 16, inciso I, da Lei Federal nº 13.709/2018.

**14.2.** Os partícipes deverão comunicar imediatamente entre si, ao titular dos dados, e à Autoridade Nacional De Proteção De Dados(ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao titular dos dados, em consonância com as providências dispostas no art. 48 da Lei Federal nº 13.709/2018.

**14.3.** Para a execução do objeto deste Acordo em observância ao disposto na Lei Federal nº. 13.709/2018 (LGPD), na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e ao princípio da transparência, os partícipes e seus representantes ficam cientes do acesso e da divulgação, por este TRIBUNAL, de seus dados pessoais, tais como número do CPF, RG, estado civil, endereço comercial, endereço residencial e endereço eletrônico.

## **DA PUBLICAÇÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** A AGE providenciará a publicação do presente

Acordo de Cooperação, na forma de extrato, até o 5º(quinto) dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura, no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, conforme disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

### **DO FORO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:** Diante de questões decorrentes da execução do presente Acordo, celebrado em ambiente de cooperação e apoio mútuo, ou dos instrumentos específicos dele decorrentes, serão privilegiadas as soluções e a rescisão amigáveis, sendo eventuais questões persistentes submetidas à Câmara de Prevenção e Resolução Administrativa de Conflitos - CPRAC da AGE.

E por estarem assim ajustadas, assinam os partícipes o presente Instrumento digitalmente no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, considerando-se datado na data da última assinatura.

Belo Horizonte,

**PELA AGE:**

**SÉRGIO PESSOA DE PAULA CASTRO**  
**ADVOGADO-GERAL DO ESTADO**

**PELO TRIBUNAL:**

**ROSIMERE DAS GRAÇAS DO COUTO**  
**JUÍZA DE DIREITO AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA**

### **PLANO DE TRABALHO** **ANEXO ÚNICO**

**I – TÍTULO DO PROJETO:**

Acompanhamento de cobrança de créditos de natureza não tributária do TRIBUNAL inscritos em Dívida Ativa.

## II – IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES:

**ÓRGÃO/ENTIDADE PROPONENTE:** ESTADO DE MINAS GERAIS - ADVOCACIA GERAL DO ESTADO – AGE - **CNPJ** 16.745.465/0001-01

**ENDEREÇO:** Avenida Afonso Pena, nº 4.000, Bairro Cruzeiro

**CIDADE:** Belo Horizonte - **UF:** MG - **CEP** 30.130-009 **TELEFONE** 3218-0700

### CONTA CORRENTE:

**BANCO:**

**AGÊNCIA:**

### PRAÇA DE PAGAMENTO:

**NOME DO RESPONSÁVEL PELA INSTITUIÇÃO:** SÉRGIO PESSOA DE PAULA CASTRO - **CPF:** 791.625.096-91 - **CIÓRGÃO EXPEDIDOR** M4429895 - **CARGO/FUNÇÃO:** Advogado-Geral do Estado de Minas Gerais - **MATRÍCULA:** 5982228

**ÓRGÃO/ENTIDADE COOPERADA:** TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 21.154.554/0001-13

**ENDEREÇO:** Av. Avenida Afonso Pena, 4.001, Bairro Serra

**CIDADE:** Belo Horizonte - **UF:** MG - **CEP** 30.130-009 - **DDD/TELEFONE** 3306-3178 (ASPRE) - **INSC. ESTADUAL:** Isento

**NOME DO RESPONSÁVEL:** Rosimere das Graças do Couto - **CPF:** 607.616.106-00 **CIÓRGÃO EXPEDIDOR:** M3937343 – SSP/MG - **CARGO/FUNÇÃO:** Juíza de Direito Auxiliar da Presidência

**III – OBJETO:** Fornecer informações minuciosas acerca dos créditos não tributários oriundos do TRIBUNAL inscritos em dívida ativa ajuizados e protestados, bem como auxiliar na tramitação dos processos administrativos e judiciais.

**IV - JUSTIFICATIVA:** A AGE não dispõe ainda de sistema para gestão dos créditos não tributários e de quadro de pessoal suficiente para o envio de relatórios detalhados na periodicidade pretendida pelo TRIBUNAL. Pretende-se, também, a melhoria de troca de informações entre os entes envolvidos, além de incentivar e fomentar a cobrança dos créditos.

## V – PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA (DETALHAMENTO ORÇAMENTÁRIO):

Unidade de custeio 3390
Elemento item estagiário 3601

Nº de Ordem	Especificação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	Custeio de cada estagiário	05	R\$ 968,51	R\$ 58.110,60*
				R\$ 58.110,60*

\* Valor anual

## VI - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO:

Meta/Etapa/Fase	Especificação	Indicador Físico		Duração	
	Custeio estagiário	Unidade	Quantidade	Início	Término
		1ªPDA	05	25.05.2022	30.05.2023

## VII - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:

Mês	Desembolso
05/2022	R\$ 4.842,55
06/2022	R\$ 4.842,55
07/2022	R\$ 4.842,55
08/2022	R\$ 4.842,55
09/2022	R\$ 4.842,55
10/2022	R\$ 4.842,55
11/2022	R\$ 4.842,55
12/2022	R\$ 4.842,55
01/2023	R\$ 4.842,55

02/2023	R\$ 4.842,55
03/2023	R\$ 4.842,55
04/2023	R\$ 4.842,55
TOTAL GERAL	R\$58.110,60

#### VIII - PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO:

A previsão de início de execução da cooperação será a mesma da vigência estabelecida na Cláusula Quinta deste Acordo.

#### IX - CONCLUSÃO:

O Plano de Trabalho apresentado está de acordo com o art. 116 da Lei Federal nº. 8.666/1993, podendo ser aprovado.

#### PELA AGE:

**SÉRGIO PESSOA DE PAULA CASTRO**  
**ADVOGADO-GERAL DO ESTADO**

#### PELO TRIBUNAL:

**ROSIMERE DAS GRAÇAS DO COUTO**  
**JUÍZA DE DIREITO AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA**



Documento assinado eletronicamente por **Sergio Pessoa de Paula Castro, Advogado(a)- Geral do Estado**, em 19/05/2022, às 09:51, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Rosimere das Graças do Couto, Juiz(a) Auxiliar da Presidência**, em 19/05/2022, às 13:57, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **9178218** e o código CRC **32FFEB1B**.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Rua Gonçalves Dias, Nº 1260 - Bairro Funcionários - CEP 30140-096 - Belo Horizonte - MG - www.tjmg.jus.br  
Andar: 6º

## TERMO ADITIVO 1º TA AO AC. 148/2022

### GECONT/CONTRAT

#### 1º TERMO ADITIVO

a o **Acordo de Cooperação nº. 148/2022** firmado entre a **ADVOCACIA GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS** e o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**.

Pelo presente instrumento, de um lado, a **ADVOCACIA GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, CNPJ/MF nº. 16.745.465/0001-01, neste ato representada pelo Advogado-Geral do Estado, SÉRGIO PESSOA DE PAULA CASTRO, e, de outro, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, CNPJ/MF nº. 21.154.554/0001-13, neste ato representado pela Juíza Auxiliar da Presidência, MARIA LÚCIA CABRAL CARUSO, conforme delegação de competência que lhe foi atribuída pela Portaria TJMG nº. 5.946/PR/2022, de 16 de dezembro de 2022, acordam em alterar as Cláusulas Quarta, Quinta, Décima e o Anexo Único do Acordo firmado em **19.05.2022**, que tem por objeto a mútua cooperação entre os partícipes, no âmbito de suas respectivas áreas de atuação, visando ao controle de legalidade, à inscrição em dívida ativa e à cobrança de créditos de natureza não tributária do TRIBUNAL, permanecendo inalteradas as demais disposições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O prazo de **vigência**, previsto na Cláusula Quinta do Acordo, fica prorrogado de **19.05.2023 até 18.05.2024**, podendo ser renovado, a critério dos partícipes, mediante Termo Aditivo, observado o limite legal.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Altera-se a Cláusula Quarta do Acordo, que passa a vigorar com a seguinte redação:

#### **"DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES**

**CLÁUSULA QUARTA:** *Constituem obrigações:*

##### **4.1. Da AGE:**

**4.1.1.** *Contratar 03 (três) estagiários(as) para terem exercício junto à AGE, que atuarão exclusivamente nos processos administrativos e judiciais referentes às atividades descritas na Cláusula Segunda, sob a supervisão de um Procurador do Estado.*

**4.1.2. a 4.2.3. (...).**"

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Altera-se a Cláusula Décima do Acordo, que passa a vigorar com a seguinte redação:

#### **"DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**CLÁUSULA DÉCIMA:** *Para execução das atividades previstas neste Acordo, os recursos*

destinados são da ordem de **R\$ 36.122,76 (trinta e seis mil cento e vinte e dois reais e setenta e seis centavos)**, divididos em 12 (doze) parcelas mensais de **R\$ 3.010,23 (três mil dez reais e vinte e três centavos)**, conforme Cronograma de Desembolso Financeiro, que correrão à conta da Dotação Orçamentária da AGE, cuja rubrica é **081 03 092 711 4 259 0001 3 3 90 36-01 0 60. 2** ou em outra que vier a ser consignada para este fim."

**CLÁUSULA QUARTA:** Alteram-se os itens **II, V, VI e VII** do Plano de Trabalho, nos seguintes termos:

**"PLANO DE TRABALHO**  
**ANEXO ÚNICO**

**I - TÍTULO DO PROJETO:**

(...)

**II - IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES:**

**ÓRGÃO/ENTIDADE PROPONENTE:** (...)

**ÓRGÃO/ENTIDADE COOPERADA:** TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
- CNPJ 21.154.554/0001-13

**ENDEREÇO:** Av. Avenida Afonso Pena nº. 4.001, Bairro Serra

**CIDADE:** Belo Horizonte - **UF:** MG - **CEP** 30.130-009 - **DDD/TELEFONE** 3306-3178 (ASPRE) - **INSC. ESTADUAL:** Isento

**NOME DO RESPONSÁVEL:** Maria Lúcia Cabral Caruso **CPF:** 751.844.006-72 **CI/ÓRGÃO EXPEDIDOR:** 3463389 - SSP/MG - **CARGO/FUNÇÃO:** Juíza Auxiliar da Presidência

**III a IV - (...)**

**V - PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA (DETALHAMENTO ORÇAMENTÁRIO):**

Unidade de custeio 3390				
Elemento item estagiário 3601				
Nº de Ordem	Especificação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	Custeio de cada estagiário	03	R\$1.003,41	R\$36.122,76*
				R\$36.122,76*

\* Valor anual

**VI - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO:**

	Especificação	Indicador Físico	Duração

Meta/Etapa/Fase	Custeio estagiário	Unidade	Quantidade	Início	Término
		1ª PDA	03	19.05.2023	18.05.2024

**VII – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:**

Mês	Desembolso
05/2023	R\$ 3.010,23
06/2023	R\$ 3.010,23
07/2023	R\$ 3.010,23
08/2023	R\$ 3.010,23
09/2023	R\$ 3.010,23
10/2023	R\$ 3.010,23
11/2023	R\$ 3.010,23
12/2023	R\$ 3.010,23
01/2024	R\$ 3.010,23
02/2024	R\$ 3.010,23
03/2024	R\$ 3.010,23
04/2024	R\$ 3.010,23
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>R\$ 36.122,76</b>

**VIII a IX - (...).**"

E, por estarem de acordo, assinam os partícipes este instrumento eletronicamente, no Sistema Eletrônico de Informações do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

Belo Horizonte,

**PELA AGE:**

**SÉRGIO PESSOA DE PAULA CASTRO**  
Advogado-Geral do Estado

**PELO TRIBUNAL:**

**MARIA LÚCIA CABRAL CARUSO**  
Juíza Auxiliar da Presidência

Gestor: DIRFIN  
ESC/DAGS



Documento assinado eletronicamente por **Maria Lúcia Cabral Caruso, Juiz(a) Auxiliar da Presidência**, em 27/02/2023, às 15:03, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Sergio Pessoa de Paula Castro, Advogado(a)- Geral do Estado**, em 28/02/2023, às 10:50, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **12615396** e o código CRC **62DA16F2**.

0062846-16.2023.8.13.0000

12615396v14

**PLANILHA DO DETALHAMENTO DOS DADOS BANCÁRIOS POR CONTA**

**MÊS : DEZEMBRO / 2023**

<b>U.O</b>	<b>Instituições</b>	<b>Nº do Banco</b>	<b>Agência</b>	<b>Nº conta</b>	<b>Aplicação Financeira Valor</b>	<b>Conta Corrente Valor</b>	<b>Valor Total Conta Bancária</b>	<b>Valor Contas Correntes</b>	<b>Diferença</b>
<b>1031</b>	<b>Banco do Brasil</b>	1	1615-2	<b>866.000-X</b>	312.369,85	-	312.369,85	312.369,85	-
	<b>Itaú</b>	341	3380	<b>1 - 2</b>	948.777.535,76	10,00	948.777.545,76	948.777.545,76	-
	<b>Caixa Econômica</b>	104	85	<b>18 - 06</b>	124.980.807,07	-	124.980.807,07	124.980.807,07	-